



# Consolidação do Estatuto Social

**FSFX**

FUNDAÇÃO  
SÃO FRANCISCO  
XAVIER



**FSFX**

**FUNDAÇÃO**  
SÃO FRANCISCO  
XAVIER

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

---

**Art.1° - A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, ora também denominada pelo dístico FSFX, entidade de direito privado, sem finalidade econômica, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.878.404/0001-00, com sede à Avenida Kiyoshi Tsunawaki, nº 41 - Bairro das Águas, Ipatinga/MG, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

---

**Art.2° - A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, tem por finalidade o desenvolvimento de ações voltadas para a área de saúde, podendo, para tanto, realizar a prestação de serviços médico-hospitalares, criar, gerir e administrar unidades hospitalares, clínicas, centros de diagnóstico e congêneres, promover o ensino da prática médica por meio de programas de residência, atuar no desenvolvimento de tecnologias em saúde, promover a gestão de aparelhos de saúde de terceiros, públicos ou privados, bem como atividades de relevância pública e social compatíveis com suas finalidades.

**§ 1°** - Dentre as finalidades da **FSFX** constam a administração e manutenção do Hospital Márcio Cunha.

**§ 2°** - Para a realização de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, poderá:

**a)** manter intercâmbio com entidades de saúde e celebrar parcerias por meio de variados instrumentos legais, tais como, acordos de cooperação, convênios, contratos, notadamente de gestão e outros, termos de fomento e colaboração, com entidades

de direito público ou privado, compatíveis com suas finalidades;

**b)** exercer atividades relativas à operação de planos de assistência à saúde, bem como as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, utilizando-se de rede própria, contratada ou credenciada;

**c)** realizar atividades de gestão, compatíveis com suas finalidades, inclusive se habilitando como Organização Social de Saúde de acordo com a legislação pertinente, seja Municipal, Estadual e/ou Federal;

**d)** desenvolver atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho, na forma prevista no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a promoção da saúde e a proteção da integridade física de trabalhadores da **FSFX** e de outros empregadores;

**e)** desenvolver atividades de promoção social por meio de assessoramento em prol de outras instituições, podendo, inclusive, prestar auxílio financeiro a Fundações relacionadas à **FSFX**; e

**f)** prestar serviços técnicos e de assessoria na área de saúde.

**§ 3º** - A Fundação deverá:

**a)** aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no Território Nacional;

**b)** aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que esteja vinculada;

**c)** não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto conselheiros fiscais e quando a legislação permitir às instituições beneficentes de assistência social, respeitados seus limites;

**d)** não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

**e)** em caso de dissolução ou extinção, destinar o patrimônio remanescente, prioritariamente, à Fundação Educacional São Francisco Xavier ou, na falta dela, a outra instituição qualificada como entidade beneficente de assistência social, preferencialmente com o mesmo objeto social da **FSFX**, designada pelo Conselho Curador da **FSFX** ou, não havendo manifestação deste, pelo Ministério Público. Na falta das entidades anteriores, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade pública;

**f)** respeitar os princípios que viabilizam o seu reconhecimento como entidade beneficente de assistência social.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO**

---

**Art. 3º** - O patrimônio da Fundação será constituído:

- a)** pelas doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- b)** pela incorporação de superávit do exercício; e
- c)** pelos bens e direitos que vier a adquirir.

**Parágrafo único** - Constituem receitas da Fundação:

- a)** as contribuições/doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** incentivos governamentais;
- c)** recursos públicos diretos e indiretos destinados à manutenção e ao financiamento das suas finalidades;
- d)** subvenções;
- e)** rendas próprias oriundas de suas atividades fins;
- f)** outros meios de geração de renda, incluindo-se a venda de bens e a prestação de serviços, notadamente, de consultoria e assessoria técnica, medicina e engenharia do trabalho, planos de saúde, atenção primária, diagnóstico, centro de serviços compartilhados, entre outros;
- g)** eventos em geral, tais como, bazares, campanhas sociais,

sorteios e outros;

**h)** rendas obtidas pela aplicação financeira de superávits e/ou de venda de patrimônio; e

**i)** frutos derivados de participação em Fundos Financeiros/Patrimoniais, sociedades empresariais, ações e demais atividades relacionadas ao mercado de capitais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

---

**Art. 4º** - São órgãos da Fundação o Conselho Curador, a Diretoria Executiva, a Auditoria, o Conselho Fiscal e o Compliance.

**Parágrafo único** - Os cargos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Auditoria, do Conselho Fiscal e de Compliance serão preenchidos por pessoas naturais, residentes no país.

**Art. 5º** - A alteração ou modificação do presente Estatuto só será válida se:

**a)** aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos órgãos administrativos (Conselho Curador e Diretoria Executiva), em deliberação tomada em reunião conjunta entre os órgãos;

**b)** não contrariar os fins da Fundação; e

**c)** for homologada pela Diretoria da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS.

**§ 1º.** Não sendo unânime a aprovação da alteração ou modificação do presente Estatuto, os administradores da Fundação, ao submeterem a nova versão do Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

**§ 2º.** Os membros cujos votos tenham sido contrários à alteração

ou modificação do presente Estatuto poderão renunciar ao direito de impugnação acima previsto, devendo a referida renúncia ser registrada na própria ata de registro da reunião.

**Art. 6º** - Os dirigentes não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da **FSFX**, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a eles conferidos.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO CURADOR

---

**Art. 7º** - O Conselho Curador será constituído por 7 (sete) pessoas de ilibada reputação, escolhidas da seguinte forma:

**a)** a USIMINAS terá o direito de indicar 5 (cinco) Conselheiros; e

**b)** os Conselheiros eleitos pela USIMINAS escolherão, por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos votos, na primeira reunião realizada após a eleição do Conselho, 2 (duas) pessoas para ocuparem os cargos de Conselheiros Independentes do Conselho Curador.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva não podem integrar o Conselho Curador.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Curador não deverão ocupar assentos em mais do que 5 (cinco) outros Conselhos de pessoas jurídicas de direito privado.

**§ 3º** - O Conselheiro Independente deverá atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer outro vínculo com a **FSFX**, seus mantenedores ou principais parceiros; (ii) não ser vinculado a organizações relacionadas aos mantenedores da **FSFX**, nem ser integrante de seus respectivos grupos de controle ou deter partici-

pação relevante em mantenedor da **FSFX**; (iii) não ter sido empregado ou diretor da **FSFX**, de seus mantenedores ou de alguma de suas subsidiárias há, pelo menos, três anos; (iv) não receber remuneração da **FSFX** nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à **FSFX**; (v) não ser dirigente ou beneficiário de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da **FSFX** ou de suas partes relacionadas; (vi) não ter sido associado, nos últimos três anos, de uma firma de auditoria que atue ou atuou, neste mesmo período, como auditor independente da **FSFX**; (vii) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da **FSFX** ou de qualquer pessoa que esteja em qualquer das situações apresentadas acima; e (viii) manter-se independente em relação ao Diretor-Presidente da **FSFX**.

**§ 4º** - Caberá à USIMINAS indicar, entre os Conselheiros, o presidente do Conselho Curador, não podendo ser indicado para a posição de presidente do Conselho Curador o Diretor-Presidente da FSFX, nem o Diretor-Presidente da USIMINAS ou de quaisquer de suas subsidiárias e outras entidades a ela vinculadas.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos, podendo o Conselheiro ser reconduzido por igual período, a exclusivo critério da parte que o indicou, desde que observada a limitação a 4 (quatro) mandatos consecutivos e as regras de transição previstas no presente dispositivo.

**§ 1º** - Ao final do primeiro ano de mandato após a publicação do presente Estatuto, deverá ser realizada a renovação parcial da composição do Conselho Curador, seguindo as premissas abaixo:

**a)** A USIMINAS indicará 02 (dois) membros em substituição a 02 (dois) dos membros por ela indicados e, ato seguinte, deverá ser realizada a substituição de 01 (um) dos Conselheiros Independentes, por eleição do próprio Conselho Curador, conforme estabelecido neste Estatuto;



**b)** Na ocasião prevista na alínea anterior a USIMINAS poderá, a seu critério, se valer da possibilidade de recondução prevista na regra geral. Do mesmo modo poderá fazer o Conselho Curador em relação ao Conselheiro Independente. Nestes casos, serão alterados somente os períodos de mandatos;

**c)** Os novos Conselheiros assumirão imediatamente após as eleições e o prazo de seus respectivos mandatos serão de 02 (dois) anos renováveis por até 04 (quatro) mandatos consecutivos, conforme regra geral; e

**d)** As eleições subsequentes seguirão a regra geral, conforme o vencimento dos mandatos de cada grupo eleito, permitindo-se desta forma que o Conselho Curador tenha sua composição parcialmente renovada de forma sucessiva.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Curador permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho Curador, devido à renúncia, falecimento, impedimento permanente, conforme aplicável, este será substituído, até o final de seu mandato, por novo membro do Conselho Curador indicado da mesma forma que o membro que anteriormente ocupava o cargo vago.

**§ 4º** - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão da USIMINAS, no caso dos conselheiros por ela indicados, ou por decisão aprovada por 3/5 (três quintos) dos Conselheiros indicados pela USIMINAS, no caso dos Conselheiros Independentes.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Curador:

I. fixar orientação geral da administração da Fundação, assegurando que a administração atue de forma a garantir a viabilidade econômica da organização;

**II.** aprovar os planos de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

**III.** autorizar a abertura de créditos adicionais;

**IV.** aprovar regulamento sobre guarda, aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

**V.** decidir sobre a instalação ou abertura de novas unidades, filiais e outros estabelecimentos de saúde, para o desenvolvimento de seus objetivos e finalidades;

**VI.** avaliar anualmente o desempenho do Diretor-Presidente;

**VII.** decidir sobre a criação de novos serviços na Fundação e qualquer outra modificação em sua estrutura básica;

**VIII.** examinar e aprovar o balanço e o relatório anual apresentado pelo Diretor-Presidente;

**IX.** decidir sobre a aceitação de doações, à exceção daquelas que não atribuam à Fundação qualquer encargo / ônus ou que atribuam à Fundação encargo / ônus que já estejam previstos em projetos aprovados e apresentados pela própria Fundação, como os vinculados ao PRONON, PRONAS e outros, que não precisarão de aprovação do Conselho;

**X.** dispor sobre aquisição, alienação ou gravame de imóveis;

**XI.** dirimir dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos do presente Estatuto;

**XII.** aprovar uma política de transações com partes relacionadas, estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados para aprovação de tais transações, bem como prevendo as hipóteses em que as transações com partes relacionadas deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho Curador;

**XIII.** escolher e empossar o Auditor interno e o Chefe de Compliance da Fundação;

**XIV.** escolher, aprovar os respectivos honorários, ratificar os planos de trabalho e avaliar o desempenho da Auditoria Independente da FSFX

**XV.** deliberar sobre a dissolução ou extinção da **FSFX**, bem como a realização de qualquer reorganização estrutural (não se

confundindo com definições do organograma) da Fundação e/ou alteração estatutária;

**XVI.** discutir, aprovar e monitorar políticas de alcance dos fins organizacionais e práticas de governança;

**XVII.** aprovar a adoção e aprimoramento de sistemas de controles internos;

**XVIII.** assegurar que o Diretor-Presidente identifique preventivamente e informe ao Conselho os principais riscos a que a Fundação está exposta; e

**XIX.** aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem autorizar a criação e ou participação em fundos financeiros/patrimoniais, assim como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação.

**XX.** Definir a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que observado o conjunto da legislação pertinente.

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente do Conselho avaliar anualmente o desempenho do Conselho, como grupo, e de cada um dos Conselheiros, em particular, especialmente nos aspectos de frequência e participação nas reuniões.

**Art. 10** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros do Conselho.

**§ 1º** - O Presidente será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Curador. Qualquer um ou mais membros do Conselho poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho Curador e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião, devendo ser acompanhado de toda documentação necessária para que os Conselheiros possam fazer uma avaliação completa destas matérias. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho Curador com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O aviso de convocação também deverá indicar o horário para a realização da reunião em segunda convocação, o qual deverá ser, pelo menos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a realização da reunião em primeira convocação. O envio do aviso de convocação poderá se realizar por meio eletrônico desde que atendidos todos os requisitos previstos no presente artigo.

**§ 3º** - A presença da totalidade dos membros do Conselho Curador substitui as formalidades de convocação previstas no § 2º deste dispositivo.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Presidente do Conselho e somente serão instaladas mediante a presença de pelo menos metade dos Conselheiros

**§ 5º** - As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho Curador que participe de uma reunião do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

**§ 6º** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho Curador serão tomadas por aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Curador pre-

sententes a cada reunião.

**§ 7º** - Das reuniões serão lavradas atas, que registrarão as deliberações tomadas, os votos dissidentes e abstenções, cabendo aos Conselheiros que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento separado, que será recebido pelo Presidente do Conselho Curador e ficará arquivado na sede da Fundação.

**§ 8º** - As atas das reuniões do Conselho Curador serão registradas em cartório quando versarem sobre eleições e destituições de dirigentes, aprovação ou rejeição de contas, reforma de Estatuto e extinção da Fundação ou sobre outros assuntos relevantes.

**§ 9º** - Caberá ao Presidente do Conselho fixar o caráter sigiloso dos assuntos tratados sempre que necessário, fixando ainda o prazo pelo qual deverá ser mantido o sigilo e as pessoas e ou grupos que poderão ter acesso a eles.

**Art. 11** – Os membros do Conselho Curador devem exercer seu cargo voluntariamente, não recebendo qualquer benefício (mesmo que indireto) pela função que exercem.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

---

**Art. 12** - A Diretoria Executiva da Fundação será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e até 2 (dois) Diretores, todos escolhidos pela USIMINAS para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

**§ 1º** - O Diretor-Presidente será responsável pela gestão da Fundação e atuará como elo entre a equipe técnica e o Conselho Curador, prestando contas ao Conselho e executando as diretrizes que ele fixar.

**§ 2º** - A gestão da Fundação será promovida exclusivamente pela Diretoria Executiva, respeitadas atribuições conferidas ao Conselho Curador no presente Estatuto.

**§ 3º** - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

**Art. 13** - Compete à Diretoria Executiva:

**I.** representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

**II.** dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades e os serviços da Fundação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**III.** celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes, de interesse da Fundação;

**IV.** aprovar o quadro, o organograma e eventuais alterações dele, e fixar a remuneração dos empregados da Fundação, bem como admitir e dispensar empregados;

**V.** aprovar as tabelas de preços dos serviços prestados;

**VI.** determinar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Curador;

**VII.** movimentar contas em estabelecimentos bancários, emitir cheques ou ordens de pagamento;

**VIII.** determinar a execução do orçamento e autorizar as despesas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador;

**IX.** preparar relatórios, balanços, balancetes e informações sobre as atividades da Fundação;

**X.** prestar contas ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais;

**XI.** propor ao Conselho Curador nos prazos regimentais:

**a)** o plano anual de trabalho da Fundação;

**b)** a proposta orçamentária;

**c)** os balanços e contas referentes ao exercício anterior;

**d)** relatório das atividades da Fundação, referentes ao exercício anterior;

**e)** abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam; e

**f)** propor a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como propor a autorização da criação e ou da participação em fundos financeiros/patrimoniais, assim como na organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação.

**§ 1º - Compete ao Diretor-Presidente:**

**I.** avaliar o desempenho de sua equipe e estabelecer um programa de desenvolvimento;

**II.** facilitar o acesso dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal às instalações da Fundação e às informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções; e

**III.** elaborar e propor ao Conselho Curador a aprovação de sistemas de controle internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade.

**§ 2º -** Todos os atos e documentos que envolvam obrigações financeiras para a Fundação cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como os balanços, balancetes e os documentos relativos ao item IX deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente juntamente com 1 (um) outro empregado da entidade, devidamente credenciado pelo Conselho Curador.

**§ 3º -** Todos os atos e documentos que envolvam obrigações financeiras para a Fundação cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser assinados exclusivamente pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) procuradores por ele devidamente constituídos.

**§ 4º** - Os demais atos de administração serão firmados exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou por 01 (um) procurador por ele constituído.

**Art. 14** – Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, a USIMINAS designará um substituto, que ocupará o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo único.** Caberá à USIMINAS, ainda, indicar o substituto do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento temporário.

## SEÇÃO III DA AUDITORIA

---

**Art. 15** - A Auditoria é o órgão de assessoramento do Conselho Curador, sendo composta por um profissional apto ao cargo, por prazo indeterminado.

**§ 1º** - O Auditor nomeado responderá por suas atividades diretamente perante o Conselho da Fundação.

**§ 2º** - O Auditor participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador.

**§ 3º** - A Auditoria permanecerá livre de interferência de qualquer setor da organização e não terá responsabilidade operacional sobre quaisquer das atividades auditadas.

**Art. 16** - Compete ao Auditor:

- I.** examinar os livros de escrituração da **FSFX**;
- II.** auditar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e outros demonstrativos financeiros que julgar necessários, emitindo parecer;



**III.** apontar eventuais irregularidades relacionadas aos processos internos, à governança, ao gerenciamento de riscos, às operações e transações financeiras, ao patrimônio da Fundação, aos documentos da Fundação, às suas Demonstrações Contábeis, Financeiras e a todas as demais atividades auditadas que componham ou não o Plano Anual de Auditoria, sugerindo medidas saneadoras;

**IV.** opinar e assessorar, sempre que solicitado, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da **FSFX**, podendo inclusive recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações; e

**V.** apresentar ao Conselho da **FSFX** o Programa Anual de Auditoria.

**§ 1º** - Para o exercício de suas funções, o Auditor poderá fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

**§ 2º** - O Auditor poderá auditar todos os processos e atividades da Fundação, ainda que não previstas no Programa Anual de Auditoria, incluindo-se aquelas desempenhadas pelo Conselho Fiscal e pelo Compliance.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

---

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **FSFX**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo que, ao menos, 1 (um) membro deverá atender aos requisitos de independência previstos no art. 7º, § 3º, do presente Estatuto.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal não devem exercer nenhuma outra função na Fundação, nem devem ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes até o 2º (segundo) grau dos membros do Conselho Curador, dos membros da Diretoria Executiva ou de

qualquer colaborador, remunerado ou voluntário da Fundação.

**§ 3º** - Caberá ao Conselho Curador indicar, entre os Conselheiros, o presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 18** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que observada a limitação a 4 (quatro) mandatos consecutivos.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho Fiscal, devido à renúncia, falecimento, impedimento permanente, conforme aplicável, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro indicado pelo do Conselho Curador.

**Art. 19** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II.** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

**III.** denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Conselho Curador;

**IV.** examinar as demonstrações financeiras do exercício social da Fundação e sobre elas opinar, bem como analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva da Fundação;e

**V.** acompanhar o trabalho dos auditores independentes da FSFX e o seu relacionamento com a administração da Fundação.

**Art. 20** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal e, quando solicitado, deverá participar ainda das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da **FSFX**.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião, devendo ser acompanhado de toda documentação necessária para que os Conselheiros possam fazer uma avaliação completa destas matérias. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O aviso de convocação também deverá indicar o horário para a realização da reunião em segunda convocação, o qual deverá ser, pelo menos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a realização da reunião em primeira convocação. O envio do aviso de convocação poderá se realizar por meio eletrônico desde que atendidos todos os requisitos previstos no presente artigo.

**§ 3º** - A presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal substitui as formalidades de convocação previstas no § 2º deste dispositivo.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Fiscal e somente serão instaladas mediante a presença de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

**§ 5º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro

do Conselho Fiscal que participe de uma reunião do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

**§ 6º** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por aprovação de 2 (dois) de seus membros.

**§ 7º** - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que registrarão as deliberações tomadas, os votos dissidentes e abstenções, cabendo aos Conselheiros que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento separado, que será recebido pelo Presidente do Conselho Fiscal e ficará arquivado na sede da Fundação.

**§ 8º** - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Conselho Curador.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Fiscal devem exercer seu cargo voluntariamente, não recebendo qualquer benefício pela função que exerce.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal terá ampla liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada quando no exercício de suas funções.

**Art. 23** - Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, o Conselho Curador elegerá e empossará um novo Conselheiro para o Conselho Fiscal para cumprir, em substituição, o restante do mandato.

## SEÇÃO V

### DO ÓRGÃO DE COMPLIANCE

---

**Art. 24** - O Órgão de Compliance visa a garantir a integridade e a conformidade da Fundação e de seus processos às normas legais, normas internas, princípios e boas práticas, sendo composto por um profissional apto ao cargo, por prazo indeterminado.

**Art. 25** - O Órgão de Compliance se reportará diretamente ao Conselho Curador e contará com orçamento próprio previamente submetido e aprovado pelo Conselho Curador.

**Art. 26** - O Chefe de Compliance permanecerá livre de interferência de qualquer setor da organização e não terá responsabilidade operacional sobre quaisquer das atividades examinadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 27** - Compete ao Chefe de Compliance:

**I.** estruturar o departamento de Compliance, obedecendo ao orçamento aprovado pelo Conselho Curador;

**II.** apresentar o Plano Anual de Integridade ao Conselho, assegurando a disseminação e aderência ao Programa de Compliance e suas respectivas Políticas, revisando-os sempre que necessário;

**III.** avaliar e monitorar as exposições de risco de compliance da Fundação, acompanhando e supervisionando os processos de gerenciamento, bem como a eficiência de suas ações e programas;

**IV.** apresentar, sempre que solicitado ou, pelo menos, anualmente, relatório de compliance e integridade, ao Conselho Curador;

**V.** avaliar denúncias, emitir recomendações, pareceres, examinar situações com potencial conflito de interesses, reportadas ou não pelos envolvidos;

**VI.** atuar de maneira a assegurar a adequação, evolução e fortalecimento dos processos internos da Fundação, sob a ótica da integridade e segurança;

**VII.** desenvolver Políticas e Programas de Proteção de Dados aderentes à legislação em vigor.

**§ 1º** - Para o exercício de suas funções, o Chefe de Compliance poderá ser assessorado por técnicos e profissionais qualificados.

**§ 2º** - O Chefe de Compliance poderá examinar todos os processos e atividades da Fundação, ainda que não previstas no Programa Anual de Compliance e Integridade, incluindo-se aquelas desempenhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

---

**Art. 28** - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29** - Proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

**Parágrafo único** - Do superávit líquido, sem prejuízo das provisões técnicas exigidas pela legislação, será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento), para constituição de um fundo de reserva, destinando-se o restante ao patrimônio social.

**Art. 30** - A **FSFX** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas, em especial as contrapartidas sociais (gratuidades).

**Parágrafo único** - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, observado que a escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Art. 31** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 32** - Fica eleito o Foro da Cidade de Ipatinga/MG para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a FSFX.

**Art. 33** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.







The logo consists of the letters 'FSFX' in a bold, white, sans-serif font. The letters are closely spaced and have a slightly irregular, hand-drawn appearance. The 'F' and 'S' are connected at the top, and the 'X' is formed by two overlapping 'L' shapes.

FUNDAÇÃO  
SÃO FRANCISCO  
XAVIER